



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



INSTITUTO DE QUÍMICA

CONGREGAÇÃO

Norma nº 02/2012

CRITERIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MONITORIA ENTRE OS PROJETOS APRESENTADOS À CONGREGAÇÃO, CONFORME Resolução nº 06/2012 do CAE, de 10 de setembro de 2012.

A Congregação do Instituto de Química da UFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos art. 2º, §2º e art 5º, §1º e §4º da Resolução nº 06/2012 do CAE, a proposta apresentada pela Comissão designada pela Portaria IQ nº. 05/2012 e as deliberações extraídas da sua reunião realizada em 21.11.2012, estabelece os seguintes critérios para a distribuição de bolsas de monitoria:

- 1) Para cada projeto submetido pelo IQ-UFBA através da Congregação e aprovado pela PROGRAD, será concedida pelo menos uma bolsa de monitoria.
- 2) As bolsas concedidas ao IQ –UFBA, excedentes à distribuição mencionada no item 1), serão distribuídas pelos projetos aprovados que contemplem componentes curriculares, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
 - i) com conteúdo prático-experimental;
 - ii) com maior média de alunos matriculados relativos aos quatro semestres que antecedem o semestre de oferta da monitoria;
 - iii) com maior carga horária semanal.
- 3) O número máximo de monitores admitidos sob a orientação de um professor, obedecerá ao estabelecido no art. 2º, §2º da Resolução nº 06/2012 do CAE e só poderá ser atingido após aplicação dos itens 1) e 2) desta Norma.
- 4) Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação da Unidade.
- 5) Estes critérios entram em vigor na data de sua aprovação.

Sala da Congregação do Instituto de Química da UFBA, 21 de novembro de 2012.

Maria de Lourdes Botelho Trino
Presidente da Congregação